

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE 71ª DA 1ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO
S.A. ("CRA")
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de agosto de 2019, em primeira convocação, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal Estado de São Paulo do dia 16 de agosto de 2019. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 71ª série da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA"), na sede da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Claudia Orenge Frizatti.

4. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença de investidor(es) representativos de 85,87% (oitenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 71ª série ("Titulares dos CRA Presentes").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** aprovação da proposta, apresentada pelo devedor da CPR-F, de quitação da parcela da Cédula de Produto Rural Financeira ("CPRF"), lastro do CRA ("Lastro"), vencida e não paga em 30 de maio de 2019 ("Parcela Vencida 2019"), no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e de pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, a ser realizado até o dia 16 de setembro de 2019; **(ii)** aprovação do pagamento antecipado parcial da parcela

da CPRF com vencimento em 2020, pelo seu respectivo devedor; **(iii)** ratificação da aprovação da repactuação do saldo devedor da parcela da CPR-F vencida e não paga em 30 de maio de 2018, realizada pelos Titulares dos CRA, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018 ("Assembleia 2018"); **(iv)** autorização de desmembramento e liberação parcial da garantia de alienação fiduciária prestada no âmbito da CPR-F, mediante cumprimento tempestivo do pagamento da Parcela Vencida 2019 e antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (i) e (ii) acima, bem como da formalização dos instrumentos necessários para conclusão da repactuação aprovada na Assembleia 2018; e **(v)** alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia a Companhia expôs:

Que os CRA têm como lastro 01 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira ("CPRF"), com vencimentos em (i) 30 de maio de 2016 ("Parcela 2016"), (ii) 30 de maio de 2017 ("Parcela 2017"); (iii) 30 de maio de 2018 ("Parcela 2018"); (iv) 30 de maio de 2019 ("Parcela 2019") e (v) 29 de maio de 2020 ("Parcela 2020");

Que a CPRF conta com garantia de (i) penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos de 120.000 (cento e vinte mil) sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) de Sorgo em grãos para cada uma das safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 ("Penhor"); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, dos imóveis rurais registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Barra - BA, sob o número de matrícula 136 ("Matricula 136") e sob o número de matrícula 101 ("Matricula 101"), com área total de 4.556,61 hectares ("Alienação Fiduciária"); e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios originados de contrato de compra e venda de sorgo não performado ("Cessão Fiduciária") ("Garantias");

Que a Parcela 2016 e a Parcela de 2017 foram quitadas pelo devedor da CPR-F.

Que os Titulares dos CRA aprovaram, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018, o redirecionamento do valor correspondente à Parcela 2018, para

pagamento em 30 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 seria excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual seria incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF (“Repactuação”).

Que até a presente data, por razão da transferência das matrículas nºs 136 e 101, outorgadas em garantia de alienação fiduciária e penhor, da comarca de Barra-BA para a comarca de Ibotirama-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA, os documentos que instrumentalizam a Repactuação não foram devidamente formalizados, responsabilidade imputada exclusivamente ao devedor de CPR-F.

Que até a presente data a Parcela de 2019 não foi quitada, restando um saldo devedor projetado, nesta data, de R\$ 1.954.292,99.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DA PARCELA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (“CPRF”), LASTRO DO CRA, VENCIDA E NÃO PAGA EM 30 DE MAIO DE 2019 (“Parcela Vencida 2019”) E PAGAMENTO PARCIAL ANTECIPADO DA PARCELA DA CPRF COM VENCIMENTO EM 29 DE MAIO DE 2020 (“PARCELA 2020”):

Os Titulares dos CRA concordaram em não iniciar qualquer procedimento de cobrança judicial da CPRF ou excussão das Garantias, até o dia 16 de setembro de 2019, ocasião que o devedor da CPRF deverá pagar o valor de R\$2.768.019,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais) que será revertido para quitação integral da Parcela Vencida 2019, no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e, o valor remanescente, para pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, deduzidos eventuais custos e despesas incorridos para a formalização dessa repactuação.

Em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária dos CRA, para quitação integral da parcela dos CRA vencida em 2019 e pagamento parcial antecipado da parcela dos CRA com vencimento em 2020, nos termos descritos no Termo de Securitização dos CRA.

Após o dia 16 de setembro de 2019, sem o pagamento acima descrito tenha sido realizado, a Securitizadora decretará antecipadamente vencida a CPRF, e iniciará os procedimentos para sua cobrança judicial.

(B) APROVAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DA PARCELA DA CPRF COM VENCIMENTO EM 2020 PELO SEU RESPECTIVO DEVEDOR:

Os Titulares dos CRA aprovavam o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF, ocasião em que a Securitizadora deverá proceder a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização dos CRA.

(C) RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA REPACTUAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA PARCELA DA CPR-F VENCIDA E NÃO PAGA EM 30 DE MAIO DE 2018, REALIZADA PELOS TITULARES DOS CRA, EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2018:

Os Titulares dos CRA, desde que os devedores cumpram com o pagamento tempestivo da Parcela 2019 e antecipado parcial da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima, ratificam o quanto aprovado na Assembleia 2018 exclusivamente no tocante à repactuação da Parcela 2018 mediante seu redirecionamento para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 será excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual será incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF ("Repactuação").

(D) AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESTADA NO ÂMBITO DA CPR-F:

Os Titulares dos CRA, autorizam o desmembramento (i) de 528,6851 hectares da Matrícula 136, (ii) de 401,4116 hectares da Matrícula 136 (iii) de 473,5350 hectares da Matrícula 101, e (iv) de 409,0965 hectares da Matrícula 101 ("Área Desmembrada"), bem como a baixa do registro da Alienação Fiduciária exclusivamente da Área Desmembrada, desde que o somatório do valor de liquidação dos imóveis que compõem a Alienação Fiduciária, após o desmembramento, atenda à razão mínima de garantia de 210% sobre o saldo dos CRA. Os imóveis rurais que compõem a Alienação fiduciária corresponderão, após a baixa e exclusão da Área Desmembrada, ao valor de liquidação forçada de R\$7.011.000,00 (sete milhões e onze mil reais), conforme laudos de avaliação realizados pela empresa Cushman & Wakefield., em 21 de maio de 2019, desde que cumpridas as condições abaixo:

- (i) pagamento tempestivo da Parcela 2019 e o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima;
- (ii) assinatura e registro do "Segundo Aditamento à CPR-F" junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra/BA e do Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, local do domicílio dos Emitentes e de formação do produto empenhado, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora;
- (iii) assinatura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis", a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Securitizadora, a seu exclusivo critério;
- (iv) apresentação à Securitizadora: (a) das matrículas atualizadas dos imóveis nºs 136 e 101, conforme descrição constante do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra-BA; (b) matrículas atualizadas abertas no do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibotirama-BA, correspondentes à transferência dos imóveis objeto das matrículas nºs 136 e 101 de Barra-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-

BA;

- (v) da Certidão Negativa de Penhor, extraído do Livro nº 03 do competente RGI, que descreva a existência ou inexistência de prévio penhor sobre as lavouras de sorgo objeto do Penhor Agrícola a ser dado em garantia;
 - (c) dos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária do imóvel, objeto das matrículas de propriedade de terceiros, para os Devedores, pelo prazo mínimo de vigência da CPRF;
 - (d) certidões de regularidade fiscal dos Devedores;
 - (e) certidão de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em nome dos Devedores;
 - (f) Certidões distribuidores cível em nome dos Devedores;
 - (g) Certidões distribuidores cível, relativamente à executivos fiscais municipais e estaduais em nome dos Devedores;
 - e (h) Certidão do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) em nome dos Devedores;
- (vi) validação e aprovação, pela Securitizadora, dos documentos elencados acima, a seu exclusivo critério.

(E) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRA, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Securitizadora a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Securitizadora a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado advindos do pagamento antecipado da Parcela 2020, com preferência na ordem de alocação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente); Claudia Orenge Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 71ª Série presentes.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenge Frizatti
Secretária da Mesa

Companhia:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO
S.A.**

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.